

**ESTATUTO DO CONSELHO
NACIONAL DE DIRIGENTES DAS ESCOLAS
TÉCNICAS VINCULADAS ÀS UNIVERSIDADES
FEDERAIS**

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, Fins e Duração

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
CNPJ Nº 07.000.000/0001-91
FICHA DE ARQUIVAMENTO Nº 00123456789
DATA DE ARQUIVAMENTO 26/03/2009

Art. 1º - O CONSELHO NACIONAL DE DIRIGENTES DAS ESCOLAS TÉCNICAS VINCULADAS ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS – CONDETUF, fundado em 03 de abril de 1991, é pessoa jurídica, criado sob a forma de ASSOCIAÇÃO, como uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, tem sua sede administrativa sito à Setor Comercial Sul, Quadra 1, Edifício DENASA, 8º Andar, Sala 802, BRASÍLIA – DF e foro no Distrito Federal.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas, que congrega as Instituições de educação básica e profissional vinculadas às Universidades Federais, doravante denominadas Escolas Técnicas, representadas por seus dirigentes em exercício.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais tem como objetivo as finalidades abaixo discriminadas:

- I - Promover estudos e propor soluções para os problemas relativos ao desenvolvimento do ensino técnico;
- II - Colaborar com os poderes públicos visando o aprimoramento da educação e da cultura;
- III - Estimular as atividades científica e tecnológicas nas escolas técnicas;
- IV - Contribuir para o nível cultural e técnico dos corpos docente e administrativo das escolas;
- V - Funcionar como órgão permanente de coordenação das escolas, objetivando gestionar junto a instituições públicas e privadas interesses

[Handwritten signature]

comuns das escolas, bem como a realizar intercambio de experiências e informações;

VI - Orientar e promover a realização de congressos, conferências, seminários e outros encontros, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades das escolas;

VII - Manter intercambio entre as escolas e outras instituições públicas ou privadas, referente aos assuntos relacionados como de seu interesse e atuação.

122 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
RCS 504.EL 4, LOTA 3708 - CEP 501
Tel: 273-4508/Fax: 273-4502 - Brasília-DF
SEPTA MICROFILMOA 808
Nº NÚMERO:
000064110
16/02/2016

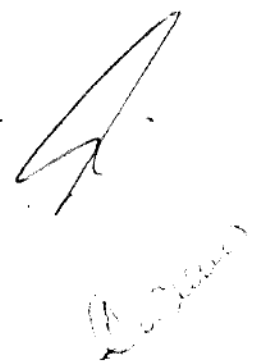
Seção I

Da duração e dissolução

Art. 3º - O CONDETUF, existirá por tempo indeterminado, cabendo a Assembléia Geral através da votação, nos termos do § 2º do Art. 34 decidir sobre sua dissolução.

Art. 4º - Em caso de dissolução do CONDETUF, o destino de seu patrimônio líquido, se houver depois de deduzidas se for o caso, as cotas ou frações ideais que se refere à legislação civil atinente à matéria será destinado segundo o que determinar a maioria absoluta da assembléia geral, à Instituição Federal, desde que possua fins idênticos aos semelhantes ao conselho dissolvido.

Parágrafo Único - Não existindo no Distrito Federal, Instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda da União.



A handwritten signature is present in the lower right quadrant of the page. Below the signature, there is a faint, illegible stamp or mark.

Seção II
Do Patrimônio

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS RCS 504.BL A , LOTA 07/08 - (CIVILS 501) Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB NÚMERO: 000084110 26/02/2009

Art. 5º - O patrimônio do CONDETUF será constituído por

- I - Dotação inicial;
- II - Subvenções, contribuições, legados, auxílios, doações e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas de quaisquer naturezas;
- III - Receitas diversas, provenientes de atividades e promoções feitas pelo conselho;
- IV - Taxas de filiação e anuidades pagas pelos associados;

Art. 6º - Caberá a diretoria decidir sobre a conveniência ou não da aceitação de doações com qualquer encargo.

Art. 7º - Os bens imóveis do CONDETUF, caso existam somente poderão ser gravados a qualquer tipo ou mesmo alienados com autorização da diretoria, em consonância com o plano de aplicação de recursos previamente elaborado e convenientemente aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto "caput" deste artigo acarretará a nulidade do ato no que permitido ficando seus responsáveis sujeito as penalidades previstas por lei.

Art. 8º - O patrimônio do Conselho Nacional de Dirigentes em hipótese alguma, poderá sofrer destinação diversa da estabelecida neste capítulo.

Art. 9º - O Conselho Nacional de Dirigentes deverá promover à aplicação de seu patrimônio segundo esquema legal, que tenha em conta, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.



Parágrafo Único – O plano de aplicação do patrimônio deverá ser elaborado pela diretoria anualmente, ou sempre que razões supervenientes ou aconselharem, observando-se os critérios dispostos no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO II

Dos Associados

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, BL A, LOJA 07/08 - (AV. BR 910)
Tel: 223-4506/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000064110
26/02/2009

Art. 10º - O CONDETUF, será constituído pelas Escolas Técnicas que a ele se filiarem.

§1º - Poderão se associar ao CONDETUF, as Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais, devidamente regulamentadas e regularizadas em suas Universidades, segundo a legislação vigente.

§ 2º - A Associação ao CONDETUF será requerida pelo Diretor de cada Escola Técnica Vinculada à Universidade Federal que será cadastrada em ficha própria do Conselho.

§ 3º - As Escolas Técnicas serão representadas por seus dirigentes em exercício ou representantes legal, compreendendo os Diretores e os Coordenadores da Educação Básica e Profissional das Universidades Federais que possuírem tal função.

Art. 11º - Os membros efetivos a que se refere o § 3º do Art. 10º, terão direito à voz e voto.

Art. 12º - Os ex-conselheiros que estiverem integrando o Conselho poderão dele participar de reuniões, como membros honorários, entretanto, somente com direito à voz.

Art. 13º - Os membros do CONDETUF não respondem solidário ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Art. 14º - São deveres do associado:

- I - Respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da entidade;
- II - Contribuir científica, técnica, financeira e culturalmente para a realização de seus fins;
- III - Pagar as anuidades fixadas pelo Plenário;
- IV - Comparecer às reuniões do Plenário, quando convocado.

22º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA 504, EL A, LOJA 02/08 - (AV. 13 S/N)
Tel: 223-4508/Fax: 223-4502 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
NÚMERO: 00004110

26/02/2009

Art. 15º - São direitos do associado:

- I - Participar das reuniões dos Plenários, observando o disposto no artigo 11º;
- II - Solicitar convocação de reunião extraordinária;
- III - Exercer, em geral, todos os demais direitos inerentes à condição de membro do Conselho Nacional de Dirigentes.

Seção I

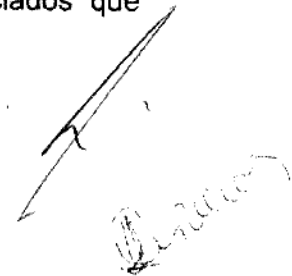
Dos Requisitos para Demissão e Exclusão

Art. 16º - Os associados poderão se desligar do CONDETUF por iniciativa própria no caso de demissão ou por iniciativa de Entidade, no caso de Exclusão.

Sub-seção I

Da Exclusão

Art. 17 - Serão excluídos mediante avaliação da Assembléia Geral segundo o grau de reprovabilidade das condutas serão excluídos os associados que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos abaixo:



Handwritten signature and date: 26/02/2009

I - Atentar contra preceito da ética profissional;

II - Proceder de maneira indigna ou incompatível com a dignidade da profissão;

III - Deixar de quitar 2 (duas) anuidades.

IV - Deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões do conselho, consecutivas.

100 OF 1010 DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
IDRS 504.2L A, LOJA 10/02 - AV. WS 501
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

FOI ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
Nº 000034110

26/02/2009

§ 1º - Para conduta que se refere o item III, salvo por motivo de incidência ou recalcitrante negligência, poderá, segundo deliberação de no mínimo um terço da Assembléia Geral ser aplicada 01(uma) das seguintes punições:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;

§ 2º - Da decisão do órgão que de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

Sub-seção II Da Demissão

Art. 18º - Constitui-se direito de qualquer um de seus membros demitirem-se do Conselho, sem previa justificação mediante requerimento, doravante definido como "Comunicação de Demissão" enviada à diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Após o recebimento da referida "comunicação de demissão" o pedido será aprovado *in continenti*, sem necessidade de convocação do Conselho deliberativo ou Assembléia Geral.

§ 2º - Quaisquer dos membros que requerer a sua demissão, poderá, voltar a fazer parte do CONDETUF, mediante novo requerimento à Diretoria do Conselho.

§ 3º - Os membros que deixarem de pagar suas anuidades, terão seus direitos a voto suspensos até a quitação total de seus débitos.



CAPITULO III

Das Fontes de Recurso para Manutenção

100 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CARR. 504, 2L A, LOTA 09/08 - (Av. W3 S21)
Tel: 223-4506/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO 26/02/2009

Art. 19º - A associação terá como fonte de recursos para a sua manutenção e funcionamento, as anuidades cobradas das Escolas Técnicas e Coordenadorias devidamente associadas ao CONDETUF.

Parágrafo Único - A realização das jornadas e congressos anuais serão custeadas mediante cobrança de *taxa de inscrição*, cujo valor não integra a anuidade prevista no caput deste artigo, conforme Regimento Interno.

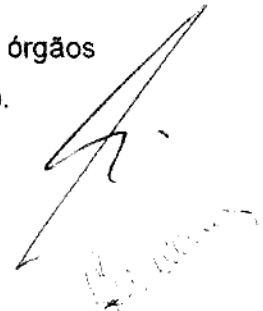
CAPITULO IV

Dos órgãos Administrativos e Deliberativos

Art. 20º - São órgãos do CONDETUF:

- I - O Plenário;
- II - Diretoria constituída por:
 - a) A presidência, compreendendo em um (01) Presidente e dois (02) Vice - Presidentes;
 - b) A secretaria, compreendendo primeiro e segundo secretario;
 - c) A tesouraria, compreendendo primeiro e segundo tesoureiro;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - Órgãos complementares
 - a) A Câmara de Planejamento e Orçamento
 - b) A Câmara de Política Institucional e Ensino
 - c) A Câmara de Recursos Humanos.

§ 1º Tanto os cargos de diretoria, conselho fiscal quanto dos demais órgãos complementares, não serão objeto de qualquer espécie de remuneração.



§ 2º Os órgãos do CONDETUF reunir-se-ão, em sessões próprias, nas épocas determinadas neste Estatuto ou especialmente convocados.

Art. 21º - O mandato da diretoria e conselho fiscal terá duração de dois anos, sendo admitida uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ Único - O mandato de todo e qualquer membro do conselho, será considerado extinto, uma vez cessado o exercício do Dirigente.

Seção I Da Diretoria

Art. 22º - Ao Presidente compete à direção suprema dos trabalhos, o zelo pelo cumprimento das normas do presente estatuto, a defesa dos interesses da associação, bem como, seus associados.

§1º - No exercício do mandato, além das obrigações descritas neste artigo, compete ao presidente às seguintes atribuições:

- I - A representação ativa e passiva tanto na esfera judicial quanto na esfera extrajudicial;
- II - Convocar Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária, sempre que necessário, com os objetivos específicos, segundo disposições do Estatuto Societário, e critérios objetivos funcionais ou representação de pelos 1/3 (um terço) dos membros associados;
- III - Convocar e presidir a sessão da Diretoria, deliberando, se necessário, com voto de qualidade, que deverá realizar-se no mínimo a cada período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IV - Conceder a posse aos novos membros;
- V - Dirigir e supervisionar as atividades da Associação;
- VI - Encaminhar às autoridades competentes, os documentos exigidos por Lei;



A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature, there is a faint, partially legible stamp or text, possibly indicating a date or official capacity.

VII - Autorizar a contratação ou a demissão de pessoal, de acordo com a necessidade, a fim de proporcionar um efetivo e regular desenvolvimento da Associação;

VIII - Decidir sobre as despesas a serem assumidas pela Associação, autorizando o Tesoureiro ou outro componente da diretoria a efetuar os respectivos pagamentos;

IX - Assinar cheques e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade pecuniária da associação e demais documentos necessários ao bom andamento da administração;

X - Outras funções que porventura lhe caiba em decorrência da Lei, ou então, previstas no Regimento Interno;

XI - Propor à Diretoria, eventuais alterações no Regimento Interno.

COPIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SERRA, 1 - LDB 47708 - LAV. 43 541 -
Cidade: São Paulo - CEP: 05402-002 - Brasil - Fone:
FICOU APROVADA COPIA MICROFILMADA SOB
Nº 0004110
26/02/2009

Art. 23 - Ao 1º Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimentos de qualquer ordem; devendo ainda, auxiliá-lo quando for solicitado, sucedendo-o na vaga.

Art. 24 - Ao 2º Vice cabe substituir o 1º Vice nas hipóteses de ausência ou impedimentos de qualquer ordem; devendo ainda, auxiliá-lo quando for solicitado, sucedendo-o na vaga.

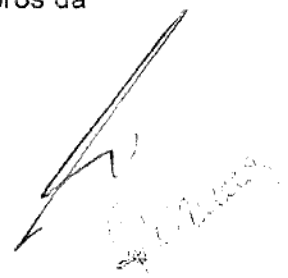
Art. 25 - Compete ao 1º Secretário.

I - Organizar, redigir e ler as atas das sessões realizadas pela associação, bem como, mantê-las sob sua responsabilidade;

II - Substituir pela ordem, o 2º Vice e o 1º Vice Presidente, em suas faltas ou impedimentos legais;

III - Ter consigo e zelar pela segurança e conservação dos livros, registros e arquivos da associação;

IV - Organizar e manter sempre atualizado o Quadro dos Membros da associação;



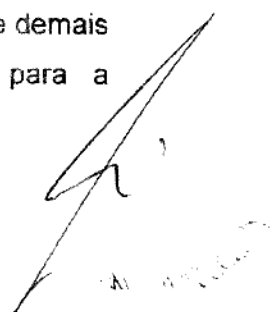
- V - A responsabilidade sobre todas as correspondências da associação atinentes à sua secretaria;
- VI - Auxiliar o Presidente nas providências funcionais e administrativas;
- VII - Elucidar eventuais dúvidas quanto aos documentos assinados em conjunto ou separadamente pelo Presidente e/ ou Tesoureiro;
- VIII - Manter os associados informados sobre todos os assuntos de interesse da associação;
- IX - Passar "*recibo de entrega*" aos interessados referentes a documentos ou manuscritos que forem confiados à guarda da associação.
- X - Assinar cheques para pagamento das despesas previstas no orçamento, quando necessário, mediante autorização simples por escrito do Presidente ou do Tesoureiro;

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em seus impedimentos legais e sucedendo-o na vaga.

Art. 27 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Providenciar a cobrança da anuidade devida pelos associados, bem como, as taxas referentes à realização dos eventos;
- II - Dar quitação de todos os valores regularmente recebidos;
- III - Manter toda documentação da tesouraria à disposição do Conselho Fiscal, para que procedam as competentes verificações;
- IV - Orientar e coordenar, em seu devido tempo e lugar, as atividades de arrecadação da receitas da Associação providenciando para que sejam feitas de forma eficiente e pontual;
- V - Assinar cheques para pagamento das despesas previstas no orçamento bem como, aquelas autorizadas durante as sessões ordinárias ou extraordinárias convocadas segundo este estatuto, e demais documentos que resultem em responsabilidade pecuniária para a associação;

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature, there is a faint, circular stamp or seal, which is mostly illegible due to fading.

VI - Responder pela contabilidade do Conselho, apresentando, tempestivamente, os balancetes, demonstrativos de receita e despesa – ordinárias e extraordinárias - da associação;

VII - Apresentar durante a sessão ordinária anual a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, bem como, o Balanço Geral do exercício finda;

VIII - Apresentar durante sessão ordinária anual a proposta contendo o valor da anuidade e demais taxas para o exercício seguinte;

Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Constituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos legais e sucedendo-o na vaga.

Seção II **Do Conselho Fiscal**

Art. 29 - O Conselho Fiscal, será integrado por 06 (seis) membros, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes eleitos e empossados concomitantemente com a diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o presidente.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal, compete fiscalizar os atos e contas da diretoria. (conforme Legislação invoca regimento)

Art. 31 - No final de cada exercício financeiro o Conselho Fiscal tomará conhecimento das contas relativas ao ano fiscal e emitirá parecer a ser apreciado pela Plenária.



A handwritten signature is present in the bottom right corner of the page. Below the signature, there is a faint, partially legible stamp or mark.

Seção III
Assembléia Geral

Art. 32 - A Assembléia Geral constitui o mais alto órgão administrativo e deliberativo do CONDETUF, com poderes bastantes para decidir sobre todos os assuntos a ela pertinentes, reunindo-se, Ordinariamente, uma vez cada ano e, de forma Extraordinária, sempre que convocada, pelo Presidente, ou por 1/5 dos associados que estejam em pleno gozo de seus Direitos.

Parágrafo Único- Assembléia Geral, que será convocada na forma estabelecida pelo Regimento Interno, é composta por todos os sócios do CODENTUF, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33 - A Assembléia Geral Ordinária destina-se a:

- I - Eleger e dar posse à nova diretoria e ao Conselho Fiscal.
- II - Analisar e votar o relatório de atividades da Diretoria;
- III - Decidir sobre os demais assuntos de interesse da associação, inclusive casos omissos tanto nesse Estatuto quanto no Regimento Interno.
- IV - Aprovar seu regimento;
- V - Fixar e reajustar anualmente, as contribuições das Escolas para o CONDETUF;
- VI - Appreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo a cada ano financeiro.
- VII - Exercer o poder disciplinar, originariamente em grau de recurso;
- VIII - Decidir, em última instância, sobre os assuntos de interesse do CONDETUF.

§1º - Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante publicação em seu sítio oficial e por correspondência pessoal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo especificadamente o dia, hora, local e objetivos principais de sua realização.



A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature, there is a faint, circular stamp or seal, which is partially obscured and difficult to read.

Art. 34 - A Assembléia Geral Extraordinária destina-se a:

- I - Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- II - Aprovar proposta de reforma total ou parcial do estatuto, conforme parágrafo único do artigo 59 do Código Civil de 2002, exigindo o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- III - Apreciar, em última instância todos os recursos que venham a ser propostos contra atos da Diretoria;
- IV - Suspender ou cassar o mandato de membros da Diretoria.
- V - Deliberar por todo e qualquer assunto de interesse do CONDETUF constante na pauta.

§ 1º - O edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária dar-se-á pelos mesmos procedimentos previstos no § 1º do artigo anterior.

§ 2º - Para as decisões referentes às alíneas I, II, III e IV serão necessários votos favoráveis de 2/3 dos delegados presentes.

Art. 35 - Para a instalação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, exige-se a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros em primeira convocação.

§ 1º - A segunda convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira, onde iniciarse-á, independentemente do número de membros presentes, salvo determinação em contrário da maioria dos membros presentes.

§ 2º - Para as decisões concernentes ao disposto nos incisos I, II III e IV, do artigo anterior exigir-se-á "quorum" especial de dois terços, pelo menos, dos membros efetivos do CONDETUF.



CAPÍTULO V

Dos Órgãos Complementares

Seção I

Da Câmara de Planejamento e Orçamento

ART. 36 A Câmara de planejamento e orçamento será constituída por cinco membros designados pela Presidência dentre os membros efetivos do CONDETUF.

Parágrafo único: A coordenação da câmara será exercida por um de seus integrantes, por indicação da presidência.

Art.37 - A Câmara de Planejamento e Orçamento compete:

- I – Observar o cumprimento do Estatuto do CONDETUF.
- II – Planejar as reuniões e atividades dos exercícios fiscais.
- III – Coletar, analisar, sintetizar dados estatísticos relativos às escolas associadas ao CONDETUF.
- IV – Elaborar a planilha do orçamento anual das Escolas Técnicas filiadas ao CONDETUF.
- V – Submeter à plenária do CONDETUF a planilha consolidada do orçamento anual das escolas técnicas.
- VI – Sugerir e submeter à plenária eventuais mudanças nos critérios da matriz de distribuição de recursos.
- VII – Assessorar a diretoria em questões de orçamento.

Seção II

Da Câmara de Política Institucional e Ensino



Art 38 - A Câmara de política institucional e ensino será constituída por cinco membros designados pela Presidência dentre os membros efetivos do CONDETUF.

Parágrafo único: A coordenação da câmara será exercida por um de seus integrantes, por indicação da presidência.

Art. 39.- A Câmara de política institucional e ensino compete:

- I – Observar o cumprimento do Estatuto do CONDETUF.
- II – Sugerir políticas no que diz respeito às relações com outras organizações e instituições.
- III – Acompanhar e coordenar as ações educacionais no âmbito das escolas pertencentes ao CONDETUF.
- IV – Assessorar a diretoria em questões de políticas institucionais e de ensino.

Seção III

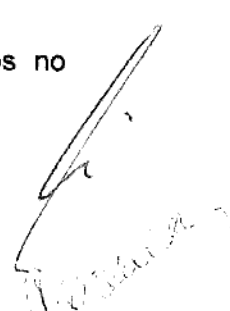
Da Câmara de Recurso Humanos

Art 40 A Câmara de recursos humanos será constituída por cinco membros designados pela Presidência dentre os membros efetivos do CONDETUF.

Parágrafo único: A coordenação da câmara será exercida por um de seus integrantes, por indicação da presidência.

Art. 41 - A Câmara de Recursos Humanos compete:

- I – Observar o cumprimento do Estatuto do CONDETUF.
- II – Manter banco de dados atualizado relativo à pessoal docente e técnico-administrativo, dentro das escolas pertencentes ao CONDETUF.
- III – Acompanhar e coordenar as ações relativas a recursos humanos no âmbito das escolas pertencentes ao CONDETUF.
- IV – Assessorar a diretoria em questões referentes a recursos humanos.



Handwritten signature and date, possibly indicating approval or recording of the document.

Capítulo VI

Das eleições e votações

Art. 42 - As eleições para a diretoria do CONDETUF e conselho fiscal, deverão ser realizadas de forma direta a cada 2 (dois) anos.

§ 1 - Em caso de existência de chapa única, poderá ser realizada por aclamação.

§ 2 - As eleições deverão sempre ser realizadas de forma a permitir a posse da nova diretoria no fim da vigência dos mandatos da diretoria anterior.

Art. 43 - Terão direito a voto os sócios da associação que estiverem com as suas obrigações regularizadas até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para as eleições.

Parágrafo único - Não será permitida a realização do voto por procuração ou por correspondência.

Art. 44 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos dar-se-á sempre de forma respeitar o disposto no artigo 21 deste estatuto.

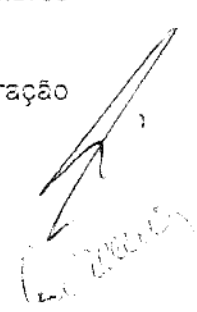
Capítulo VII

Da Reforma dos Estatutos

Art. 45 - A reforma total ou parcial realizada no presente estatuto, será realizada mediante:

- I - proposta subscrita por todos os membros da Diretoria;
- II - requerimento formulado por no mínimo 05 (cinco) Membros Titulares.

§ 1 - Em ambos os casos, o pedido somente será remeúdo para deliberação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.



Handwritten signature and date, possibly "L. 2001/01".

§ 2º - A proposta de reforma formulada pela Assembléia Geral deverá subordinar-se às regras previstas no §2º do artigo 34 do presente estatuto.

§ 3º - A proposta de reforma deverá ser formalizada com no mínimo 03 (três) meses de antecedência da próxima sessão ordinária.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 46 - O presente Estatuto do CONDETUF, será em todos os aspectos regidos pela legislação civil atinente à matéria, sob pena de nulidade de todos os seus atos praticados em desconformidade com as disposições legais regularmente vigentes e eficazes.

Art. 47 - Os casos não explicitamente citados neste estatuto, deverão ser solucionados pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Caberá a Assembléia Geral nos caso referidos no caput deste artigo, referendar todos os atos praticados, mediante a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 48 - Os sócios do CONDETUF, não poderão, sob quaisquer hipóteses, serem responsabilizados por obrigações contratadas pela Diretoria.

Art. 49 - O regime de trabalho daqueles que prestarem serviços ao CONDETUF, sob registro em Carteira de Trabalho, será o da Legislação Trabalhista vigente; no caso de locação de serviços, o estabelecido por Contrato próprio da espécie. Excetuam-se destas categorias, os membros da Diretoria e Órgãos Assessores, eis que, não podem receber quaisquer tipos de remuneração ou contrapartida por seus serviços à Associação.

Art. 50 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral. Fica eleito o foro da Cidade de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

REGISTRO DE REUNIOES JURIDICAS
CNPJ: 07.043.851/0001-00
Tel: 223-4508/Fax: 223-4502 - Brasilia-DF

Apresentado hoje, Protocolo e registrado em sua aprovação

Brasília - DF para
Anotado a margem do Registro Inq:

Brasilia, 26/02/2004

Antonio Fernandes Durinho